



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro  
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1120/1042  
CNPJ: 08.738.916/0001-55  
Email: gapre.pml@hotmail.com

**LEI Nº 503 / 2016**

**DE 28 DE SETEMBRO DE 2016**

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA O PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba, no uso de suas prerrogativas Constitucionais conforme art. 29, incisos V e VI, da Constituição Federal, c/c com os arts. 15, inciso III, e 17, da Lei Orgânica do Município, **APROVOU E DECRETOU** e Eu, **CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**, Prefeita Constitucional do Município de Livramento – PB, de conformidade com o art. 69 da LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e do Presidente da Câmara, durante o **período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020**, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

**Art. 2º** - Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

**Art. 3º** - Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017 serão de:

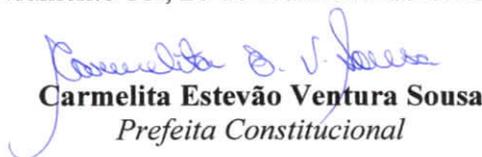
- I – R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para o Prefeito Municipal;
- II – R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o Vice-Prefeito;
- III – R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para os Secretários Municipais;
- IV – R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o Presidente da Câmara;
- V – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para os Vereadores.

**Art. 4º** - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor aos cofres municipais, devidamente corrigidos, o valor apurado.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Livramento-PB, **28 de setembro de 2016.**

  
**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
Prefeita Constitucional